

e a empresa Novabase, resultante da resolução unilateral efetuada, em 29 de outubro de 2010, pela então Ministra da Educação do contrato celebrado com a Novabase e destinado ao fornecimento dos serviços e bens necessários à infraestrutura do sistema do Cartão Eletrónico da Escola para as escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, pelo período de quatro anos.

2 — Autorizar o Ministro da Educação e Ciência, com faculdade de delegação, a realizar despesa com a aquisição de bens e correspondente indemnização a pagar à empresa Novabase até ao valor máximo conjunto de € 4 500 000.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

16 de fevereiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.  
3152012

## Gabinetes dos Secretários de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Cultura

### Despacho n.º 2839/2012

Em matéria de fusão de serviços públicos, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, prevê que o «processo de fusão decorre, após a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador, sob a responsabilidade do dirigente máximo deste serviço, com a colaboração dos titulares de idênticos cargos dos serviços extintos»;

Do n.º 3 da mesma norma resulta que, no caso de pluralidade de serviços integradores, é designado, por despacho dos respetivos membros do Governo, o dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão;

O Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, determinou a extinção da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC), por fusão com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) e com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);

O mesmo diploma estabeleceu a transferência para a SGPCM das atribuições da SGMC, ressaltando as relativas ao apoio jurídico-contencioso e à gestão administrativa e financeira do Fundo de Fomento Cultural, que são integradas no GEPAC;

Nos termos do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, o Primeiro-Ministro delegou no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros os poderes que lhe estão legalmente conferidos relativamente à SGPCM;

Da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional decorre que o Secretário de Estado da Cultura exerce superintendência e tutela sobre os serviços, organismos e estruturas integrados ou dependentes do extinto Ministério da Cultura;

Considerando que o novo diploma orgânico da SGPCM se encontra em vigor desde 1 de fevereiro de 2012 e que o relativo ao GEPAC entrará em vigor em 1 de março de 2012.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 26 de outubro, determina-se:

É nomeado como dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e no Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais o secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado José Maria Belo Sousa Rego.

23 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.  
3222012

## Direção Regional de Cultura do Centro

### Aviso n.º 3120/2012

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 1 de setembro, torna-se público que se procedeu, nesta data, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Leiróz Ferreira Botelho, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 8144/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 65, de 1 de abril de 2011, para o preenchi-

mento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro.

9 de dezembro de 2011. — A Diretora Regional de Cultura do Centro, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

205771448

## Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

### Contrato n.º 148/2012

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/23/DDF/2012

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 181/DDF/2011

#### Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Bridge, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av. António Augusto de Aguiar, 163 — 4.º E, 1050-014 Lisboa, NIPC 501302115, aqui representada por Francisco Alberto de Paula da Costa Cabral, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 181/DDF/2011, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Bridge encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012:

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/DDF/2011 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2012.

Cláusula 2.ª

#### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 181/DDF/2011 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Bridge, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Francisco Alberto de Paula da Costa Cabral*.

205765957

**Contrato n.º 149/2012****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/44/DDF/2012**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 174/DDF/2011

**Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Eça de Queirós, 3 — 1.º, 1050-095 Lisboa, NIPC 501651403, aqui representada por Jorge Manuel Varela Almeirim, na qualidade de Presidente, adiante designada por federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante o contrato-programa n.º 174/DDF/2011, foi concedida pelo IDP, I. P., uma participação financeira à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/DDF/2011 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2012.

## Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 174/DDF/2011 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 174/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 08 de fevereiro de 2012, em dois exemplares de igual valor.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Jorge Manuel Varela Almeirim*.

205766864

**Contrato n.º 150/2012****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/30/DDF/2012 — Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 182/DDF/2011, n.º 184/DDF/2011 e n.º 185/DDF/2011.****Desenvolvimento da Prática Desportiva  
Enquadramento Técnico  
Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de Outubro com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7, R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Leila Marques Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º 182/DDF/2011, n.º 184/DDF/2011 e n.º 185/DDF/2011, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os benefi-